



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

LEI MUNICIPAL Nº 560/2021

Ementa: Reconhece a pessoa com deficiência, como de riscos, tornando obrigatório a vacinação dos mesmos contra a COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, e em conformidade com as demais legislações em vigor, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGOU A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.**

Art. 1º- Reconhece a pessoa com deficiência, como de riscos, tornando obrigatório a vacinação dos mesmos contra a COVID-19.

Parágrafo Único: Se entende por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º- A vacinação contra COVID-19 será concedida a todas as pessoas com deficiência, conforme artigo 1º.

Art. 3º- Após ser proferida a vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) nas categorias de pessoas citadas no art. 1º, deverá ser imunizada, com a respectiva vacina, toda a população do município e distritos.

Art. 4º- As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, em 23 de junho de 2021.


SILVANO PEREIRA DA SILVA
Presidente do Legislativo